

Mensagem nº 052/2021, de 22 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 794, de 17 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 794, de 17 de fevereiro de 2009, versa sobre o Programa Municipal de Complementação Alimentar, que autoriza a Administração municipal a doar cestas básicas às famílias carentes do Município, bem como às crianças desnutridas e às pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou incuráveis.

Da instituição da norma até o presente momento já se passaram 12(doze) anos, o que alterou substancialmente os números e o cenário populacional de nosso Município. Não obstante, a Pandemia instaurada assolou a economia de modo geral, os empregos, e atingiu duramente as camadas sociais mais vulneráveis, o que fez aumentar a demanda de famílias necessitando de ajuda, em especial no caráter alimentar.

Destaca-se que o direito à segurança alimentar e nutricional foi elevado a Garantia Fundamental do cidadão insculpida no Art. 6º, da Constituição Federal Brasileira de 1988, por meio da PEC nº 047/2003:

"Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da constituição."

Nessa senda, a Lei Municipal nº 1.292, de 15 de setembro de 2014, reforma sua condição especial de direito fundamental a estipular que:

Art.4º O Direito Humano à Alimentação Adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Eusébio, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial. §1º É dever do Poder Público do Município de Eusébio respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar,

fiscalizar e avaliar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade. §2º Ao dever do Poder Público soma-se a responsabilidade da sociedade civil em contribuir para a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.


Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Francisco Roberto Rocha Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

Projeto de Lei nº 109 de 22 de outubro de 2021.

APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 25/10/21

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 794, de 17 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta os §§ 1º e 3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 794, de 17 de fevereiro de 2009, renumerando-se como § 2º o parágrafo único existente:

“Art. 1º.....
.....

§1º. O limite de aquisição e doação que consta do caput poderá ser aumentado em até 100% (cem por cento) de forma a garantir o atendimento às famílias integrantes dos programas de doação de cestas básicas.

§2º. O limite de aquisição e doação que consta do caput poderá acumular de um mês para o outro.

§3. A execução das doações deverá obedecer às disponibilidades orçamentárias e financeiras do exercício vigente.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 22 dias do mês de outubro de 2021.


Acilon Gonçalves Pinto Junior
Prefeito Municipal